

Ofício nº 326/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 676/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9782-F3DD-FDCF-459E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 22/08/2025 10:49:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9782-F3DD-FDCF-459E>

Memorando 23.460/2025

De: Pedro B. - SAS-DGS

Para: SAS-DGS-DGS - Departamento de Gestão do SUAS

Data: 05/08/2025 às 14:27:39

Setores envolvidos:

SAS, SAS-DGS-DGS, SAS-DGAFO, SAS-DGS, SAS-DGAFO-SDLA

REQUERIMENTO Nº677/2025

Prezado(a),

Encaminho o presente ofício para que sejam realizadas as diligências necessárias e formalizada a respectiva resposta.

O documento deverá ser respondido em papel timbrado (modelo anexo), atendendo às formalidades e cordialidades necessárias, bem como ser encaminhado em arquivo “word”, dentro do prazo estipulado.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Pedro Angelo Dutra Beladelli

Diretor do Sistema Único de Assistência Social

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Beladelli	05/08/2025 14:28:36	1Doc	PEDRO BELADELLI CPF 068.XXX.XXX-74
PAULO RICARDO DE SOUZA CEN	05/08/2025 17:58:58	1Doc	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO CPF 051.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F888-8E33-518D-FC0F**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício - SMAS nº 113/2025

Pato Branco PR, 21 de julho de 2025.

Ao
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta referente ao Requerimento sob nº 676/2025 para fins de análise do Projeto de Lei nº 69/2025 que institui o Programa “Emprega Mais Pato Branco”.

Prezado (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para destacar a relevância do referido projeto de lei, o qual visa a promoção à inserção ao mundo do trabalho àqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, atentando-se ao que preconiza o art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

Embora não ser exclusividade da Política de Assistência Social a integração dos indivíduos ao mercado de trabalho, seu papel é mobilizar, divulgar e acompanhar os resultados dos cidadãos que estejam inseridos no Programa, articulando com as demais políticas setoriais a nível local.

Ao analisar o projeto em questão, é possível realizar alguns apontamentos que são de grande valia para a compreensão acerca da execução do referido Programa:

- ❖ Equipe técnica do Programa: Não está descrita a equipe técnica exclusiva do programa, uma vez que as competências das equipes técnicas das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS estão focalizadas na execução do serviço tipificado da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, não podendo ser confundido com o acompanhamento inerente ao programa, dada as prerrogativas legais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e de seu financiamento;
- ❖ Necessidade do estabelecimento de fluxos e encaminhamentos entre os equipamentos socioassistenciais e o programa: Não se vislumbra no projeto de lei a definição clara como serão realizados os encaminhamentos;
- ❖ Definição objetiva dos critérios de elegibilidade do público alvo: Como o Cadastro Único para Programas Sociais é o principal instrumento do Estado brasileiro que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda e é usado para a concessão dos benefícios para vários programas existentes. Em atenção à implementação do programa, é importante que sejam priorizados e elencados os perfis de renda e as categorias dos usuários que serão diretamente beneficiados com a existência do programa;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

- ❖ Necessidade de averiguação da legislação municipal quanto à revisão/suspensão dos benefícios municipais, em caso de recusa do participante do programa: Pensando nas implicações negativas que possa trazer tal medida, acredito ser pertinente a reavaliação dessa diretriz do programa, uma vez que incide conceitualmente como forma de punição ou sanção, devendo ser melhor estruturado as formas de exclusão do programa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Adicionalmente, a fim de garantir o adequado tratamento das demandas, solicitamos que qualquer comunicação futura destinada a esta Secretaria seja encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional: centralsas@patobranco.pr.gov.br.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pato Branco – Paraná